



ALCATEIA SEGURANÇA

CNPJ: 18.836.419/0001-43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324 / (45) 99969-8598

E-MAIL – DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V

CEP: 87504-280 – UMUARAMA – PR.

pública. Sendo assim, é imperioso que, o Ente Público busque a melhor proposta, aquela que atenda a todos os critérios constantes do edital e preserve o valor mais adequado para o orçamento público, sem que hajam decisões arbitrárias, desarrazoadas e ilícitas que visem habilitar um concorrente em detrimento daquele que apresentou a melhor proposta.

Assim, conforme acima discorrido a decisão do TCU, aqui transcrita, que ampara o presente recurso, possui um viés constitutivo, razão pela qual, os Excelentíssimos julgadores devem prover o recurso apresentado, uma vez que as razões recursais da Recorrente encontram-se em dissonância com o entendimento proferido pelo Tribunal de Contas

Finalmente, destacamos que em consulta no Portal do Tribunal de Contas da União perante "Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica", a recorrida aparece devidamente idônea, que, diferente seria se seu impedimento fosse em âmbito Estadual ou até mesmo Federal. Vejamos:



ALCATEIA SEGURANÇA

CNPJ: 18.836.419/0001-43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324/ (45) 99969-8598

E-MAIL – DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V

CEP: 87504-280 – UMUARAMA – PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/04/2022 14:04:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ALCATEIA SEGURANCA LTDA.
CNPJ: 18.836.419/0001-43

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

//

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

IV. DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



ALCATEIA SEGURANÇA

193

CNPJ: 18.836.419/0001-43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324 / (45) 99969-8598

E-MAIL – DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V

CEP: 87504-280 – UMUARAMA – PR.

Filia-se ao supracitado ensinamento de Marçal Justen Filho – Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, 2ª Edição, Pág. 30).

"No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas."

Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo para a inabilitação da recorrente, tendo em vista o pleno cumprimento com o edital bem como em respeito à legislação, tudo em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Vejamos que o Exmo. Sr. Des. Carlos Stephanini (Relator no MS 44122-9) em exame de questão similar sobre proposta que não preenche às condições e termos do Edital, deixa claro acerca de Julgamento Objetivo:

"Quanto ao Julgamento Objetivo, trata-se daquele que se baseia no critério indicado no edital bem como nos termos específicos das propostas. Esse princípio afasta o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado na Administração."

De outra parte, a conduta voltada em manter a inabilitação da recorrente, viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8.666/93).



ALCATEIA SEGURANÇA

CNPJ: 18.836.419/0001-43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324 / (45) 99969-8598

E-MAIL – DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V

CEP: 87504-280 – UMUARAMA – PR.

V. DOS PEDIDOS

Conclui-se, por conseguinte, mediante todo o exposto, e do mais que certamente será suprido pela sempre sábia intervenção desta douta Comissão de Pregão, que a desconformidade ensejadora à inabilitação de uma concorrente, deve ser substancial e lesiva à Administração, ou aos outros licitantes, o que não se encontra no presente caso, uma vez que além da devida formalidade da proposta e da planilha de custo, tem-se o devido cumprimento com a habilitação, conforme o explanado, cumprindo todos os requisitos aplicáveis para determinar a habilitação da recorrente.

Pedimos então e acreditamos que a nossa empresa será considerada habilitada por esta Douta Comissão, por se tratar de matéria de direito, como já bem fundamentada nos fundamentos jurídicos desta, por se tratar da mais cristalina JUSTIÇA e já pacificado principalmente pelos órgãos reguladores, especialmente TCU e STJ e acolhida pelas melhores doutrinas aqui trazidas.

Diante de todo exposto se faz necessário o presente recurso administrativo, como medida de justiça e de direito, pois como única opção para a recorrente neste momento para garantir a sua participação em igualdade de condições e ser declarada habilitada no procedimento licitatório em apreço.

Requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a proponente **ALCATEIA SEGURANÇA LTDA.**,



ALCATEIA SEGURANÇA

195

CNPJ: 18.836.419/0001-43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324 / (45) 99969-8598

E-MAIL – DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V

CEP: 87504-280 – UMUARAMA – PR.

habilitada para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira **JUSTIÇA**, pois como única opção para a recorrente neste momento para garantir a sua participação em igualdade de condições.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, **faça este subir, devidamente informado à autoridade superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Umuarama-PR, 22 de Abril de 2022.

ODAIR JOSE
SCARSO:0276765591

7

Assinado de forma digital por
ODAIR JOSE SCARSO:02767655917
Dados: 2022.04.22 15:56:25 -03'00'

ODAIR JOSÉ SCARSO – CPF/MF: 027.676.559-17
ALCATEIA SEGURANCA LTDA. – CNPJ/MF nº 18.836.419/0001-43



Endereço: Avenida Por Do Sol 649
Cidade: Foz do Iguaçu-PR / Bairro: Panorama
E-mail: minotauroseguranca@outlook.com

CNPJ: 18.461.088/0001-04 Tel.: (45) 3025-2966 -991521367-998471971

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR

Recorrente: Alcatéia Segurança Ltda.

Recorrido: Minotauro Serviços de Segurança e vigilância Eireli.

Ref. Pregão Eletrônico 013/2022

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa ALCATÉIA SEGURANÇA LTDA, que passa a expor e fundamentar:

I - DA TEMPESTIVIDADE.

A presente Contrarrazão é tempestiva, uma vez que apresentado dentro dos prazos estabelecidos nas leis que se vinculam a este edital, bem como no sistema BLL licitações.

II- DOS FATOS

Aos 18 dias do mês de abril do corrente ano, a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, através do Portal BLL promoveu processo de licitação na modalidade pregão eletrônico para a contratação de **serviços de segurança não armada, para atuar nos eventos festivos do Município de Nova Santa Bárbara.**

Superada a etapa de lances, restou classificada, em primeiro lugar a empresa Recorrente, ALCATÉIA SEGURANÇA LTDA, contudo no momento de sua habilitação a comissão de licitação atentou-se à penalidade existente de impedimento de licitar e contratar com o poder público. Tal restrição motivou a inabilitação da empresa Recorrente, e posterior aceitação da proposta e habilitação da empresa Recorrida.

Baseou sua tese recursal misturando teses e assuntos nem ao menos relacionados com sua motivação Recursal, que seria a inabilitação da empresa Recorrente, contudo, em parte aproveitável de seu recurso a partir do item III.I.I, tratou efetivamente do seu impedimento de licitar. Admitindo que tal tema enfrenta controvérsia doutrinária, e que existem entendimentos diversos para a interpretação restritiva ou extensiva de tal sanção.

A empresa RECORRENTE ostenta contra si duas sanções administrativas:

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - até 03/11/2022 - apresentação de documentação falsa durante execução do contrato.



MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

197

Endereço: Avenida Por Do Sol 649
Cidade: Foz do Iguaçu-PR / Bairro: Panorama
E-mail: minotauroseguranca@outlook.com
CNPJ: 18.461.088/0001-04 Tel.: (45) 3025-2966 -991521367-998471971

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - até 19/05/2023 - Apresentação de documento falso exigido para o certame - conforme extraído do site do TCE - PR.

III - DO DIREITO.

1 - Considerando as Sanções Vigentes temos duas sanções com impedimentos de licitar, registrados em órgãos da cidade de Londrina - PR.

Município	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data Início	Data fim	Tipo Sanção	Situação
LONDRINA	18.836.419/0001-43	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI	20/05/2021	19/05/2023	Proibição de Contratação com o Poder Público	Vigente
LONDRINA	18.836.419/0001-43	ALCATEIA SEGURANÇA EIRELI ME	03/11/2020	03/11/2022		Vigente

Em que se pesem entendimentos diversos acerca do tema, convém fundamentar que tais penalidades possuem sim o condão de ter uma ampla eficácia para a Sanção, alcançando também outros órgãos vinculados à administração, trazendo a baila o sentido amplo de proibição de Contratação com o Poder público, conforme penalidade vigente.

"A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federativa que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta eficácia necessária." (REsp nº 174.247/SP, 2º T., rel. Min. Castro Meira, DJ de 22.11.2004)

"Não há como o município, órgão da Administração Pública, aceitar a participação em licitação de empresa suspensa temporariamente por órgão funcional estadual." (REsp nº 151.167/RJ, 2º T., rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 25.02.2003, DJ de 14.04.2003)

O TCU, na Câmara, já se manifestou sobre a ampla eficácia da suspensão temporária:

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se a toda Administração Pública

"A vedação à participação em licitações e à contratação de particular incurso na sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se a toda a Administração direta e indireta". Esse foi um dos entendimentos do Tribunal ao apreciar pedido de reexame interposto pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - (Infraero), contra o Acórdão nº 1.166/2010-TCU-1ª Câmara, o qual determinou que não fossem incluídas nos editais de licitação da empresa cláusulas impedindo a participação de interessados suspensos por ente distinto da



Endereço: Avenida Por Do Sol 649

Cidade: Foz do Iguaçu-PR / Bairro: Panorama

E-mail: minotauroseguranca@outlook.com

CNPJ: 18.461.088/0001-04 Tel.: (45) 3025-2966 -991521367-998471971

*Administração Pública e de empresas de cujo ato constitutivo façam parte diretores, sócios ou dirigentes que tenham participado de outra pessoa jurídica suspensa. Para o relator do feito, Ministro José Múcio, como o Tribunal entende que a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 restringe-se à entidade que a aplicou, não haveria razão para reforma da deliberação originária. Todavia, o Ministro-Revisor, Walton Alencar Rodrigues, dissentiu do encaminhamento proposto. Para ele, que fora, inclusive, relator da deliberação anterior, e que, na ocasião, defendeu tese idêntica à apresentada pelo relator do recurso em exame, caberia ao Tribunal rever seu posicionamento. Assim, "a proibição de contratação de particular que já revelou ser indigno de ser contratado pela Administração, descumprindo obrigações anteriormente pactuadas, como é o caso do particular punido com a sanção prevista no inciso III do art. 87, tem o nítido propósito de evitar fraudes e prejuízos ao erário". Por isso, citando julgado do Superior Tribunal de Justiça, destacou que o entendimento de que a suspensão imposta por um órgão administrativo, ou um ente federado, não se estende aos demais, não estaria em harmonia com o objetivo da Lei nº 8.666/93, de tornar o processo licitatório transparente e evitar prejuízos e fraudes ao erário, inclusive impondo sanções àqueles que adotarem comportamento impróprio ao contrato firmado ou mesmo ao procedimento de escolha de propostas. Portanto, a interpretação adequada quanto à punição prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 seria pelo alcance para toda a Administração, não se restringindo aos órgãos ou entes que as aplicarem. A se pensar de outra maneira, seria possível que uma empresa, que já mantivera comportamento inadequado outrora, pudesse contratar novamente com a Administração durante o período em que estivesse suspensa, tornando a punição desprovida de sentido. Após o voto Ministro-Revisor Walton Alencar Rodrigues, o relator reajustou seu voto, para acompanhá-lo e considerar legal a inserção, pela Infraero, de cláusula editalícia impeditiva de participação daqueles incursos na sanção prevista no inciso III da Lei 8.666/1993, mesmo quando aplicada por outros órgãos ou entidades públicos, o que foi aprovado pelo colegiado. **Acórdão n.º 2218/2011-1ª Câmara, TC-025.430/2009-5, rel. Min. José Múcio, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 12.04.2011.**"*

Com sapiência, o jurista Marçal Justem filho apresenta um posicionamento muito plausível quanto a necessidade da amplitude da sanção de suspensão temporária no sentido que "(...) pode-se contrapor que a lógica excluiria o cabimento de sancionamento ao sujeito no estrito âmbito de um único e determinado sujeito administrativo". Se o agente apresenta desvio de conduta que o inabilitam para contratar com um determinado sujeito administrativo, os efeitos dessa ilicitude teriam de se estender a toda a Administração Pública. Assim se passa porque a prática do ato reprovável, que fundamento a imposição da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar evidencia que o **infrator não é merecedor de confiança.**



Endereço: Avenida Por Do Sol 649
Cidade: Foz do Iguaçu-PR / Bairro: Panorama
E-mail: minotauroseguranca@outlook.com
CNPJ: 18.461.088/0001-04 Tel.: (45) 3025-2966 -991521367-998471971

Um exemplo prático permite compreender o raciocínio. Suponha-se que o contratado deixe de adimplir as obrigações assumidas num contrato de empreitada de obra pública. Entrega à Administração uma obra defeituosa. Sancionado com a suspensão do direito de licitar, estaria ele livre para contratar com outros entes da Administração pública?

Reputa-se que a resposta negativa é a mais compatível com a ordem jurídica." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14^o Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 892).

Por último e não menos importante, até porque o Estado de São Paulo tem uma representatividade significativa no que tange ao volume das compras governamentais em todo o país, é a interpretação e o posicionamento de que a penalidade arimada no inciso III do artigo 87 da Lei de licitações se estende a toda unidade federativa, que neste caso é para todo o Estado de São Paulo. Este posicionamento foi firmado pela Procuradoria Estadual de São Paulo através do Parecer GPG n^o 008/2004, *ipsis verbis*:

"Isto posto encaminho o assunto à deliberação de Vossa Excelência para, se assim anuir, aprovar a orientação no sentido de que:

a) não há óbices jurídicos à instituição de cadastro único de fornecedores para a administração direta e indireta do Estado de São Paulo, mediante decreto que deverá determinar aos representantes da Fazenda Pública, nas assembleias das sociedades de economia mista e nos conselhos de administração das demais entidades a instituídas e mantidas pelo Estado, a adoção das medidas necessárias para a adequação dos respectivos regulamentos;

b) a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n^o 8.666/1993, aplicada pela autoridade competente mediante devido processo legal, gera efeitos sobre todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado;(Grifei)

c) a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7^o da Lei federal n^o 10.520/2002, é de competência do Governador, passível de delegação, e alcança os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, direta e indireta.

É o parecer.

Gabinete, 19 de junho de 2004."



Endereço: Avenida Por Do Sol 649
Cidade: Foz do Iguaçu-PR / Bairro: Panorama
E-mail: minotauroseguranca@outlook.com
CNPJ: 18.461.088/0001-04 Tel.: (45) 3025-2966 -991521367-998471971

Com isso, observa-se que o tema desperta diversos interesses e análises, conduto traz à baila a melhor interpretação possível considerando o iminente risco a contratação de uma empresa duas vezes sancionada em âmbito de dois órgãos distintos por conduta reiterada.

E não deixando de salientar a declaração explícita e firmada no anexo 04 do presente edital, declarando não estarem impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em **quaisquer de suas esferas**. Todavia a empresa mesmo ciente de seu impedimento, não o relatou de forma objetiva e necessária.

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA- PR
Pregão Eletrônico nº 013/2022

A empresa **ALCATEIA SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. **18.836.419/0001-43**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, sr(a) **ODAIR JOSE SCARSO** portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.130.742-3 e do CPF nº 027.676.559-17, Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º 13/2022, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Maringá-Pr 18 de Abril de 2022


ODAIR JOSE SCARSO
RG: 8.130.742-3/SSP-PR
CPF: 027.676.559-17
SOCIO ADMINISTRADOR

Com isso, entendemos que a empresa RECORRENTE não atende ao critério estabelecido no anexo IV acima exposto, pois se encontra impedida de contratar e licitar com a administração pública.



Endereço: Avenida Por Do Sol 649
Cidade: Foz do Iguaçu-PR / Bairro: Panorama
E-mail: minotauroseguranca@outlook.com

CNPJ: 18.461.088/0001-04 Tel.: (45) 3025-2966 -991521367-998471971

III - DO PEDIDO

Por todo exposto, requer-se seja IMPROVIDO o RECURSO INTERPOSTO, nos termos da Lei de Regência, MANTENDO INTEGRALMENTE a decisão que inabilitou a empresa ALCATEIA SEGURANCA LTDA, por não atender requisitos habilitação em que se pese:

- a) Não poder participar de processo de licitação contando com SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO.
- b) Adjudicar e homologar o objeto a favor da empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

Nestes termos, pede deferimento.

Foz do Iguaçu, 26 de abril de 2022.

ANDERSON CARLOS JOSE DE DEUS:02974532624
Assinado de forma digital por ANDERSON CARLOS JOSE DE DEUS:02974532624
Dados: 2022.04.26 15:07:19 -03'00'

Anderson Carlos Jose de Deus

SEGURANÇA



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 28/04/2022.

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto ao recurso apresentado pela empresa **ALCATEIA SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.836.419/0001-43 e contrarrazões apresentada pela empresa **MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, CNPJ sob nº 18.461.088/0001-04, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2022, cujo objeto é o registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada, para atuar nos eventos festivos do Município de Nova Santa Bárbara, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira
Portaria nº 012/2022



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA ATUAR NOS EVENTOS FESTIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA.

RECORRENTES: ALCATÉIA SEGURANÇA LTDA

MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

A EMPRESA ALCATÉIA SEGURANÇA LTDA, através de seu representante legal, manuseou recurso contra decisão da pregoeira e equipe de apoio, no sentido de desclassificar a mesma, pautada em consulta ao Tribunal de contas do Estado do Paraná, onde se verifica que há aplicação de duas penalidades distintas contra a recorrente, sendo uma delas de proibição de contratação com o poder público, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, e outra de suspensão do direito de licitar com administração, ambas ainda vigentes.

Em razão da propositura do recurso a segundo colocada Empresa Minotauro Serviços de Segurança e Vigilância – Eireli, apresentou suas contra razões.

Tanto o recurso como as respectivas contra razões se mostram tempestivas, e aptas a serem analisadas.

DAS RAZÕES RECURSAIS:

Inicialmente da tempestividade, já reconhecida.



Alega que houve excesso de formalismo por parte da pregoeira e falta de vinculação ao instrumento convocatório, tendo a mesma se utilizado de artifícios que não estariam previstos no edital convocatório, que a recorrente teria cometido um mero erro formal, segue juntando entendimentos jurisprudenciais que não se adequam de forma clara aos motivos da desclassificação da empresa.

Em relação ao impedimento de licitar, alega que tal penalidade está restrita ao Município de Londrina, não afetando a participação da empresa recorrente em outros órgãos, e novamente junta jurisprudência quanto ao alcance das penalidades do art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

Ao final, pede a reconsideração da decisão de inabilitação, caso contrário que faça subir para à Autoridade Superior, nos termos do art. 109 da Lei de Licitações.

CONTEÚDO DAS CONTRA RAZÕES:

Igualmente dentro do prazo legal, a Empresa Minotauro Serviços de Segurança e Vigilância Eireli-Me, apresentou suas contra-razões, nos seguintes termos:

Que a empresa recorrente Alcatéia Segurança Ltda, ostenta contra si duas sanções administrativas: uma por apresentação de documentação falsa durante à execução do contrato junto a Companhia de Habitação de Londrina, que terá vigência até 03/11/2022 e outra da Câmara Municipal de Londrina, até 19/05/2023.

Sustenta que apesar de divergências jurisprudenciais e doutrinárias sobre o tema, o TCE teria se manifestado que: “ A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração prevista no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, estende-se a toda Administração Pública.



Que mesmo ciente de sua condição a empresa recorrente juntou declaração de idoneidade, incorrendo no mesmo erro, ou seja, apresentação de documento ou declaração falsa.

E ao final, pede a manutenção integral da decisão de inabilitação da empresa Alcatéia, com a conseqüente adjudicação e homologação do processo em favor da Empresa Minotauro Serviços de Segurança e Vigilância Eireli-ME.

ANÁLISE:

Inicialmente cumpre esclarecer que as razões recursais se mostram confusas e desconexas, se aproveitando única e exclusivamente o item III.I.I DO IMPEDIMENTO DE LICITAR, sendo esse o foco exclusivo da decisão da pregoeira e equipe de apoio, portanto na qual nos ateremos a análise.

Observamos pelo detalhamento no cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, junto ao TCE Paraná, que a penalidade foi aplicada tomando por base legal o art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Podemos afirmar que a aplicação das sanções administrativas tem dupla finalidade. A primeira é de caráter educativo e busca mostrar à licitante e contratada que cometeu o ato ilícito, e também às demais licitantes/contratadas, que condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, de forma a reprimir a violação da legislação. Outra finalidade da sanção administrativa tem caráter repressivo, e busca impedir que a Administração e a sociedade sofram prejuízos por licitantes/contratados que descumprem suas obrigações

A Lei nº 8.666/1993, em seus art. 86 e 87, elenca as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa: a) Advertência; b) Multa; c) Suspensão temporária de participação em licitação e



impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por outro lado, a Lei nº 10.520/2002, em seu art. 7º, e o Decreto nº 10.024/2019, preveem a possibilidade de sancionar a licitante ou contratada com impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, conseqüente descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais da licitante/contratada que realizar alguma das seguintes condutas: a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; b) Não entregar a documentação exigida no edital; c) Apresentar documentação falsa; d) Causar o atraso na execução do objeto; e) Não manter a proposta; f) Falhar na execução do contrato; g) Fraudar a execução do contrato; h) Comportar-se de modo inidôneo; i) Declarar informações falsas; e j) Cometer fraude fiscal.

Já pacificada a jurisprudência do TCU:

Acórdão:2081/2014 - Plenário

Enunciado: A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal);

Ao passo que também pela jurisprudência do TCU, em seu Acórdão: 1017/2013 – Plenário

Enunciado: A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de



contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou.

O TCU, no âmbito do Acórdão 2.530/2015 – Plenário, buscou apaziguar tal questão ao tratar de temas referentes à abrangência e à aplicabilidade das diversas sanções relacionadas a licitações e contratos administrativos. Segundo o entendimento desta Corte de Contas, as sanções incidentes nas infrações cometidas em licitações e contratos administrativos previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos incisos III e IV da nº Lei 8.666/1993 possuem graus de aplicação distintos e podem ser ordenadas de acordo com sua rigidez: a) A suspensão temporária (Art. 87, III, LLC) é a mais branda das sanções comparadas e seus efeitos somente impossibilitam o apenado de participar de licitações junto ao órgão ou entidade que a aplicou; b) A sanção de impedimento de licitar e contratar do art. 7º da Lei do Pregão “produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal); c) A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/1993, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”.

Da leitura do mencionado julgado, é correto, portanto, inferir que a Lei nº 10.520, que regula as licitações na modalidade Pregão, prevê em seu art. 7º uma sanção distinta daquelas previstas na Lei nº 8.666/1993.

Jurisprudência do TCU

Feitas as exposições acima, e levando em consideração que as penalidades sofridas pela empresa recorrente estão fundamentadas no



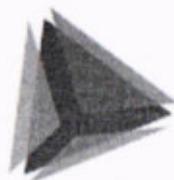
art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que apesar de mais gravosas ficam vigorando na circunscrição do Município de Londrina.

Devolvo o presente processo para a Senhora pregoeira e equipe de apoio, para decisão sobre o recurso interposto pela Empresa Alcatéia Segurança – Eireli – ME.

Nova Santa Bárbara, 02 de maio de 2022.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes do Impedido de Licitar

[Voltar](#)

Dados do sancionado

Tipo documento	CNPJ	Número documento	18.836.419/0001-43
Nome	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI		

Informações Gerais

Município	LONDRINA
Situação:	Vigente
CNPJ Entidade	78.316.064/0001-93
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Órgão	
Cargo da autoridade Responsável	Presidente
Nº Processo Sanção	62.10/2018
Nº Processo Licitatório	62/2018
Tipo de Sanção	Proibição de Contratação com o Poder Público
Fundamento Legal	art. 7º da Lei nº 10.520/02
Descr. Fundamento Legal	Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, culpar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Sanção/motivo Apresentação de documento falso exigido para o certame

Observação complementar

Data da publicação do ato que impõe a sanção 20/05/2021

Data Ato 17/05/2021

Nome veículo divulgação Jornal Oficial do Município

Tipo de Ato Declaratório Decisão

Número do Ato Declaratório 4355

Ano do Ato Declaratório 2021

Tipo de Impedimento: Prazo Determinado

Prazo Indeterminado

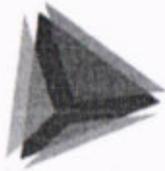
Data início impedimento 20/05/2021

Data fim Impedimento 19/05/2023

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado.

[Acessar](#)

211

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

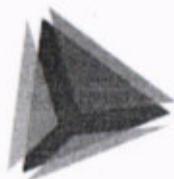
Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 18836419000143

2 Itens encontrados

Relação de Processos Compra

Município	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data Início	Data fim	Tipo Sanção	Situação
LONDRINA	18.836.419/0001-43	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI	20/05/2021	19/05/2023	Proibição de Contratação com o Poder Público	Vigente
LONDRINA	18.836.419/0001-43	ALCATEIA SEGURANÇA EIRELLI ME	03/11/2020	03/11/2022		Vigente



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes do Impedido de Licitar

[Voltar](#)

Dados do sancionado

Tipo documento	CNPJ	Número documento	18.836.419/0001-43
Nome	ALCATEIA SEGURANÇA EIRELLI ME		

Informações Gerais

Município	LONDRINA
Situação:	Vigente
CNPJ Entidade	78.616.760/0001-15
Entidade	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
Órgão	
Cargo da autoridade Responsável	DIRETOR PRESIDENTE
Nº Processo Sanção	61002236/2019-84
Nº Processo Licitatório	PREGÃO PRESENCIAL 04/2018
Tipo de Sanção	
Fundamento Legal	
Descr. Fundamento Legal	

213

Sanção/motivo			
Observação complementar			
Data da publicação do ato que impõe a sanção	03/11/2020		
Data Ato			
Nome veículo divulgação	JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO DE LONDRINA		
Tipo de Ato Declaratório	SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR COM ADMINISTRAÇÃO		
Número do Ato Declaratório	4198	Ano do Ato Declaratório	2020
Tipo de Impedimento:	<input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado	<input type="radio"/> Prazo Indeterminado	
Data início impedimento	03/11/2020		
Data fim Impedimento	03/11/2022		

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado.

[Acessar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

214

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGOEIRA

Ref. Pregão Eletrônico nº 13/2022 – Processo Administrativo nº 27/2022.

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada, para atuar nos eventos festivos do Município de Nova Santa Bárbara.

Trata o presente expediente de recurso interposto pela empresa **ALCATEIA SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.836.419/0001-43, através de seu representante legal de forma imediata ao encerramento da sessão de licitação, manifestou sua intenção de recorrer, portanto as razões recursais se mostram tempestivas.

Igualmente a empresa recorrida **MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, CNPJ sob nº 18.461.088/0001-04, apresentou suas contrarrazões, assim também considerada dentro do prazo legal, e aptas a serem analisadas.

RAZÕES DO RECURSO;

Alega que a penalidade de impedimento de licitar está restrita ao Município de Londrina, não afetando a participação da empresa recorrente em outros órgãos, juntando jurisprudência quanto ao alcance das penalidades do art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

Ao final, pede a reconsideração da decisão de inabilitação, caso contrário que faça subir para à Autoridade Superior, nos termos do art. 109 da Lei de Licitações.

CONTEÚDO DAS CONTRARRAZÕES:

A empresa **MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, em suas contrarrazões recursais, tece manifestação que a empresa **ALCATEIA SEGURANCA LTDA**, ostenta contra si duas sanções administrativas: uma por apresentação de documentação falsa durante à execução do contrato junto a Companhia de Habitação de Londrina, que terá vigência até 03/11/2022 e outra da Câmara Municipal de Londrina, até 19/05/2023.

Sustenta que apesar de divergências jurisprudenciais e doutrinárias sobre o tema, o TCE teria se manifestado que: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração prevista no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, entende-se a



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

215

toda Administração Pública. Que mesmo ciente de sua condição a empresa juntou declaração de idoneidade, incorrendo no mesmo erro, ou seja, apresentação de documento ou declaração falsa. E ao final, pede a manutenção integral da decisão de inabilitação da empresa **ALCATEIA SEGURANCA LTDA**, com a consequente adjudicação e homologação do processo em favor da empresa **MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**.

DA ANÁLISE;

Inicialmente cumpre esclarecer que as razões recursais se mostram confusas e desconexas, se aproveitando única e exclusivamente o item III.I.I DO IMPEDIEMTO DE LICITAR, sendo esse o foco exclusivo da decisão desta pregoeira, portanto na qual nos ateremos a análise.

O detalhamento no cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, junto ao TCE Paraná, consta que a penalidade foi aplicada tomando por base legal o art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Podemos afirmar que a aplicação das sanções administrativas tem dupla finalidade. A primeira é de caráter educativo e busca mostrar à licitante e contratada que cometeu o ato ilícito, e também às demais licitantes/contratadas, que condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, de forma a reprimir a violação da legislação. Outra finalidade da sanção administrativa tem caráter repressivo, e busca impedir que a administração e a sociedade sofram prejuízos por licitantes/contratados que descumprem suas obrigações.

A Lei nº 8.666/1993, em seus arts. 86 e 87, elenca as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa: a) Advertência; b) Multa; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Por outro lado, a Lei nº 10.520/2022, em seu art. 7º, e o Decreto nº 10.024/2019, preveem a possibilidade de sancionar a licitante ou contratada com impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, consequente descredenciamento no sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais da licitante/contratada que realizar alguma das seguintes condutas: a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo legal de validade da proposta; b)



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Não entregar a documentação exigida no edital convocatório; c) Apresentar documentação falsa; d) Causar o atraso na execução do objeto; e) Não manter a proposta; f) Falhar na execução do contrato; g) Fraudar a execução do contrato; h) Comportar-se de modo inidôneo; i) Declarar informações falsas; e j) Cometer fraude fiscal.

De acordo com a jurisprudência do TCU, Acórdão 2081/2014 – Plenário: A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou municípios ou Distrito Federal);

Ao passo que também pela jurisprudência do TCU, em seu Acórdão 1017/2013 – Plenário: A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou.

O TCU, no âmbito do Acórdão 2.530/2015 – Plenário, buscou apaziguar tal questão ao tratar de temas referentes à abrangência e à aplicabilidade das diversas sanções relacionadas a licitações e contratos administrativos. Segundo o entendimento desta Corte de Contas, as sanções incidentes nas infrações cometidas em licitações e contratos administrativos previstas no art. 7º da lei 10.520/2022 e nos incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993 possuem graus de aplicação distintos e podem ser ordenadas de acordo com sua rigidez: a) A suspensão temporária (Art. 87, III, LLC) é mais branda das sanções comparadas e seus efeitos somente impossibilitam o apenado de participar de licitações junto ao órgão ou entidade que a aplicou; b) A sanção de impedimento de licitar e contratar do art. 7º da Lei do Pregão “produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/ entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal); c) A Declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/1993, compreendida como a “a administração direta e indireta, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”.

Da leitura do mencionado julgado, é correto, portanto, inferir que a Lei nº 10.520, que regula as licitações na modalidade Pregão, prevê em seu art. 7º uma sanção distinta daquelas previstas na Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DA DECISÃO;

Ante ao exposto e levando em consideração que as penalidade sofridas pela empresa recorrente estão fundamentadas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que apesar de mais gravosas vigoram na circunscrição do Município de Londrina, decido pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto, reconsiderando a decisão em que inabilitou a empresa **ALCATEIA SEGURANCA LTDA**, declarando a mesma habilitada.

Nova Santa Bárbara, 02 de maio de 2022.


Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 012/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR
NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

Processo Administrativo Nº 27/2022

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

Data de Publicação: 04/04/2022 09:32:15

MOVIMENTOS DO PROCESSO

11/04/2022 09:44:11	CADASTRO DE PROPOSTA	PST VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
11/04/2022 13:58:03	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PST VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
14/04/2022 09:14:59	CADASTRO DE PROPOSTA	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI
14/04/2022 14:20:49	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI
18/04/2022 06:53:04	CADASTRO DE PROPOSTA	MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA
18/04/2022 07:13:11	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA
18/04/2022 09:00:30	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia Srs. Licitantes		
18/04/2022 09:27:48	MENSAGEM	PREGOEIRO
Prezado Sr. Licitante vencedor, podemos negociar o valor proposto?		
18/04/2022 09:30:20	MENSAGEM	PREGOEIRO
Solicito o envio da proposta final, ajustada ao último lance, no prazo máximo de 3 horas		
18/04/2022 10:00:51	MENSAGEM	PREGOEIRO
Está aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso que terá duração de 30 minutos, conforme estabelecido no edital convocatório		
18/04/2022 11:28:45	MENSAGEM	PREGOEIRO
Está aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso que terá duração de 30 minutos, conforme estabelecido no edital convocatório		
18/04/2022 12:01:19	MENSAGEM	PREGOEIRO
O recorrente terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.		

**LOTE 1 - ADJUDICADO
Lote 001**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Diária	Marca: PRÓPIA	Modelo: SEGURANÇA
Descrição: Serviços de Segurança que deverão prestar os serviços por um período de 06 (seis) horas, em eventos festivos do Município de Nova Santa Bárbara			
Quantidade: 22	Valor Unit.: 213,00	Valor Total: 4.686,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI	055 18.836.419/0001-43	249,67	213,00	Sim
2 MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E	051 18.461.088/0001-04	249,67	214,00	Sim
3 PST VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	029 40.804.602/0001-16	249,50	249,50	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR
NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

MOVIMENTOS DO LOTE

04/04/2022 09:32:15	PUBLICADO		
05/04/2022 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
18/04/2022 08:29:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
18/04/2022 09:00:19	DISPUTA		
18/04/2022 09:00:19	LANCE	PST VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA (PARTICIPANTE 029)	249,50
18/04/2022 09:00:19	LANCE	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI (PARTICIPANTE 055)	249,67
18/04/2022 09:00:19	LANCE	MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA (PARTICIPANTE	249,67
18/04/2022 09:03:00	LANCE	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI (PARTICIPANTE 055)	249,00
18/04/2022 09:05:20	LANCE	MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA (PARTICIPANTE	248,99
18/04/2022 09:07:10	LANCE	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI (PARTICIPANTE 055)	248,98
18/04/2022 09:09:17	LANCE	MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA (PARTICIPANTE	248,97
18/04/2022 09:09:17	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
18/04/2022 09:09:44	LANCE	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI (PARTICIPANTE 055)	248,96
18/04/2022 09:09:52	LANCE	MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA (PARTICIPANTE	248,90
18/04/2022 09:10:02	LANCE	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI (PARTICIPANTE 055)	248,89
18/04/2022 09:11:10	LANCE	MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA (PARTICIPANTE	248,87
18/04/2022 09:11:19	LANCE	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI (PARTICIPANTE 055)	248,86
18/04/2022 09:12:14	LANCE	MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA (PARTICIPANTE	248,80
18/04/2022 09:12:24	LANCE	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI (PARTICIPANTE 055)	248,70
18/04/2022 09:12:37	LANCE	MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA (PARTICIPANTE	248,00
18/04/2022 09:13:26	LANCE	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI (PARTICIPANTE 055)	247,00
18/04/2022 09:13:59	LANCE	MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA (PARTICIPANTE	245,00
18/04/2022 09:14:49	LANCE	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI (PARTICIPANTE 055)	244,00
18/04/2022 09:15:49	LANCE	MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA (PARTICIPANTE	243,00
18/04/2022 09:15:57	LANCE	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI (PARTICIPANTE 055)	242,00
18/04/2022 09:16:23	LANCE	MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA (PARTICIPANTE	240,00
18/04/2022 09:16:30	LANCE	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI (PARTICIPANTE 055)	241,00
18/04/2022 09:16:36	LANCE	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI (PARTICIPANTE 055)	239,00
18/04/2022 09:18:10	LANCE	MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA (PARTICIPANTE	235,00
18/04/2022 09:18:20	LANCE	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI (PARTICIPANTE 055)	234,00
18/04/2022 09:19:43	LANCE	MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA (PARTICIPANTE	230,00
18/04/2022 09:19:48	LANCE	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI (PARTICIPANTE 055)	229,00
18/04/2022 09:21:33	LANCE	MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA (PARTICIPANTE	224,00
18/04/2022 09:21:41	LANCE	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI (PARTICIPANTE 055)	223,98
18/04/2022 09:21:49	LANCE	MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA (PARTICIPANTE	222,00
18/04/2022 09:21:55	LANCE	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI (PARTICIPANTE 055)	221,00
18/04/2022 09:23:12	LANCE	MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA (PARTICIPANTE	218,00
18/04/2022 09:23:19	LANCE	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI (PARTICIPANTE 055)	217,00
18/04/2022 09:23:40	LANCE	MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA (PARTICIPANTE	214,00
18/04/2022 09:23:48	LANCE	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI (PARTICIPANTE 055)	213,00
18/04/2022 09:25:49	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR
NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

18/04/2022 09:25:49 HABILITAÇÃO

18/04/2022 09:28:49 MENSAGEM ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI (PARTICIPANTE 055)

Sr Pregoeiro, nosso valor já si encontra no mínimo possível.

18/04/2022 09:55:28 MENSAGEM ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI (PARTICIPANTE 055)

Proposta reajustada , já anexada na plataforma !

18/04/2022 10:00:07 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 055: Obrigada

18/04/2022 10:00:13 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

18/04/2022 10:30:14 EM ADJUDICAÇÃO

18/04/2022 10:34:18 HABILITAÇÃO

18/04/2022 10:39:50 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA

18/04/2022 10:39:51 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI inabilitado. Motivo: Após consulta à restrições ao direito de contratar com a Administração Pública através do site do TCE-PR, verificou-se que a empresa ALCATEIA SEGURANCA – EIRELI, CNPJ nº 18.836.419/0001-43, está impedida de licitar com a Administração Pública, tendo por fundamento o art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme penalidades aplicadas pela Câmara Municipal de Londrina e Companhia de Habitação de Londrina.

18/04/2022 10:40:33 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 051: Sr. Licitante, podemos negociar o valor proposto?

18/04/2022 10:44:59 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 051: Solicito o envio da proposta final, ajustada ao último lance, no prazo máximo de 3 horas

18/04/2022 10:49:55 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 055: Após consulta à restrições ao direito de contratar com a Administração Pública através do site do TCE-PR, verificou-se que a empresa ALCATEIA SEGURANCA – EIRELI, CNPJ nº 18.836.419/0001-43, está impedida de licitar com a Administração Pública, tendo por fundamento o art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme penalidades aplicadas pela Câmara Municipal de Londrina e Companhia de Habitação de Londrina.

18/04/2022 10:54:53 MENSAGEM MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA

Prezados, bom dia. Já estamos no valor mínimo. Encaminharemos a proposta no prazo disponibilizado.

18/04/2022 11:03:57 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 051: Ok, obrigada

18/04/2022 11:28:39 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

18/04/2022 11:31:33 RECURSO MANIFESTADO ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI

Vou no por meio deste manifestar intenção de recurso contra a nossa inabilitação, por compreender que a sanção aplicada é no âmbito municipal, ficando evidente apenas com uma simples consulta ao SICAF , o qual demonstraremos através do nosso recurso.

18/04/2022 11:58:39 DEFERIMENTO DE RECURSOS

18/04/2022 11:59:43 MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO

18/04/2022 13:02:24 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

22/04/2022 16:17:17 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI

Nome do arquivo: Nova Santa Bárbara.pdf

22/04/2022 16:19:48 RECURSO REGISTRADO ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI

Segue em anexo o nosso recurso.

23/04/2022 00:00:01 RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO

27/04/2022 08:31:45 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO MINOTAURO SERVIÇOS DE

Nome do arquivo: Contrarrazões Santa Bárbara.pdf

27/04/2022 08:32:29 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E

Segue documento com as Contrarrazões do Recurso Administrativo.

28/04/2022 00:00:00 JULGAMENTO DE RECURSOS

02/05/2022 13:10:52 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Conforme anexo

02/05/2022 13:12:08 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: Decisao-Pregoeira-Recurso-Pregao-13-2022.pdf

02/05/2022 13:13:45 EM ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR
NOVA SANTA BÁRBARA-PR

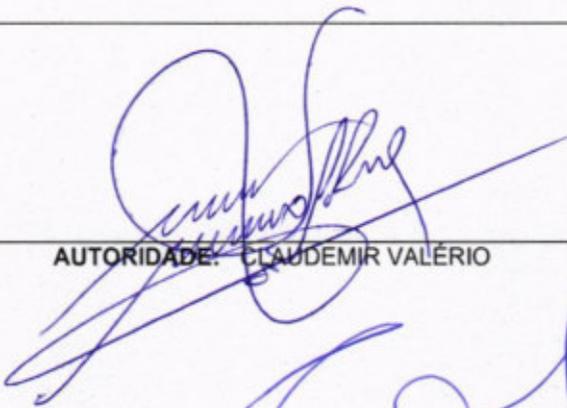
02/05/2022 13:13:53 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI

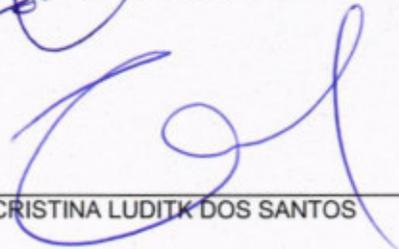
02/05/2022 13:13:54 REABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI reabilitado. Motivo: Reconsideração da Pregoeira conforme anexo

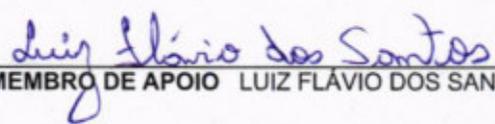
02/05/2022 13:17:55 ADJUDICADO



AUTORIDADE: CLAUDEMIR VALÉRIO



PREGOEIRO: ELAINE CRISTINA LUDIK DOS SANTOS



MEMBRO DE APOIO LUIZ FLÁVIO DOS SANTOS



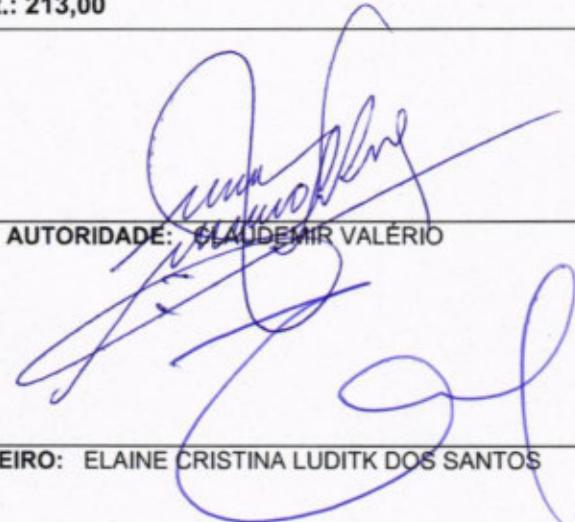
MEMBRO DE APOIO PATRÍCIA DE SOUZA DOS ANJOS SIQUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR
NOVA SANTA BÁRBARA-PR

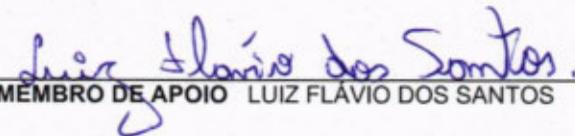
VENCEDORES DO PROCESSO - FINAL

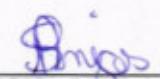
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022
Processo Administrativo Nº 27/2022
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS
Data de Publicação: 04/04/2022 09:32:15

				TOTAL DO PROCESSO: 4.686,00
ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI			18.836.419/0001-43	4.686,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 055	213,00	Total: 4.686,00
Item: 1	Unidade: Diária	Marca: PROPIA	Modelo: SEGURANÇA	
Descrição: Serviços de Segurança que deverão prestar os serviços por um período de 06 (seis) horas, em eventos festivos do Município de Nova Santa Bárbara				
Quantidade: 22	Valor Unit.: 213,00		Total Item: 4.686,00	


AUTORIDADE: CLAUDEMIR VALÉRIO

PREGOEIRO: ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS


MEMBRO DE APOIO LUIZ FLÁVIO DOS SANTOS


MEMBRO DE APOIO PATRICIA DE SOUZA DOS ANJOS SIQUEIRA



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

Processo Adm: Nº 27/2022

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada, para atuar nos eventos festivos do Município de Nova Santa Bárbara.

Credenciaram-se para o pregão 03 (três) empresas. Após a etapa de lances e negociação, a pregoeira consultou o Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná) onde verificou que a empresa **ALCATEIA SEGURANCA – EIRELI**, CNPJ nº 18.836.419/0001-43, foi penalizada tendo por base o art. 7º da Lei nº 10.520/02. Por esta razão a pregoeira resolveu desclassificar a referida empresa.

Decorrido o prazo para apresentação das razões recursais e contrarrazões e após análise, a Pregoeira resolveu reconsiderar sua decisão e declarar como vencedora a empresa **ALCATEIA SEGURANCA – EIRELI**, CNPJ nº 18.836.419/0001-43, com o lote: 1 no valor total de **R\$ 4.686,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta e seis reais)**.

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara - Pr, 02 de maio de 2022.


ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

Pregoeira – Portaria nº 012/2022



Processo Administrativo nº 27/2022

Pregão Eletrônico nº 13/2022.

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada, para atuar em eventos festivos do Município de Nova Santa Bárbara.

Origem: Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 13/2022, o qual tem por objeto registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada, para atuar em eventos festivos do Município de Nova Santa Bárbara .

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 10.024/2019 *[para pregão no formato eletrônico]* e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, e devidamente cumpridos no momento oportuno.

Constou a devida justificativa da autoridade competente quanto a necessidade de contratação e definição do objeto do certame, assim como



as cotações de preço para fixação de preço máximo para contratação do objeto.

O edital convocatório previu as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento do objeto a ser contratado.

Consta no processo, a designação dentre os servidores do quadro próprio, do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A minuta do edital e do futuro contrato, passou pela prévia aprovação da procuradoria jurídica do Município.

Após a manifestação jurídica, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (nos termos do Decreto nº 10.024/2019) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

Na data prevista em edital, obedeceu-se o trâmite legal, e a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet foi aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

No total, 03 (um) empresas se credenciaram para disputa por lances, através de sistema eletrônico, junto ao sistema eletrônico utilizado. Ato



contínuo iniciou-se a fase de lances das empresas que apresentaram as menores propostas dentro do percentual legal exigido.

Encerrada a fase de lances, o pregoeiro partiu para negociação direta com a única empresa classificada, visando obtenção da proposta mais vantajosa.

Finalizada esta etapa e encerrada a fase de negociação das propostas, não houve manifestação de interesse de interposição de recursos, abrindo-se prazo para envio da documentação de habilitação da empresa participante e devidamente classificada, estando habilitada, lavrou-se mapa final de classificação da empresa vencedora, juntou-se consulta no cadastro de inadimplentes ou impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, oportunidade na qual se constatou que a empresa primeiro colocada possuía contra si duas penalidades impostas pelo Município de Londrina.

Diante da consulta de restrição da empresa Alcatéia Segurança Eireli – ME, a pregoeira e equipe decidiram por sua inabilitação, abrindo prazo para recurso.

A empresa inabilitada juntou recurso no prazo legal e a Empresa segundo colocada igualmente juntou suas contra razões, após análise quanto a abrangência da penalidade sofrida pela empresa, a pregoeira reconsiderou sua decisão, habilitando a Empresa Alcatéia Segurança Eireli-ME.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital convocatório, com seus anexos, nos termos, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, c/c a Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

227

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

Atenciosamente.

Nova Santa Bárbara, 03 de maio de 2022.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



REFEITURA MUNICIPAL

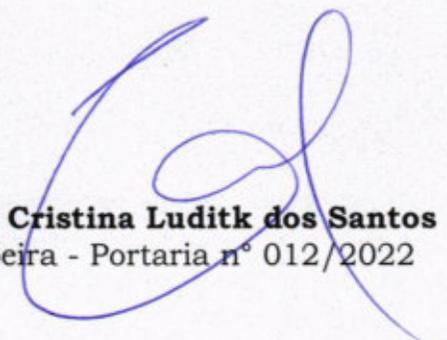
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr.
CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

Diante do Parecer do Departamento Jurídico e após a Comissão de pregão rever seus atos, encaminhamos a Vossa Excelência o Processo de Licitação na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**" n.º **13/2022 -SRP**, para que se manifeste sobre à **HOMOLOGAÇÃO** ou não deste processo licitatório.

Nova Santa Bárbara, 03/05/2022.



Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira - Portaria n.º 012/2022



REFEITURA MUNICIPAL

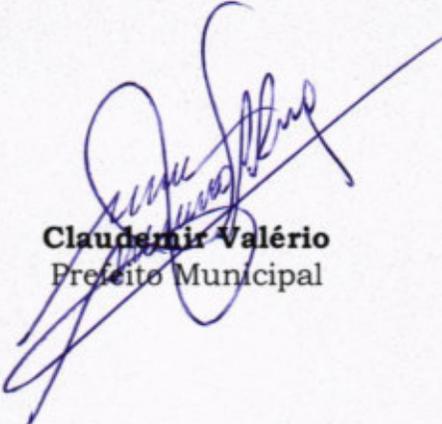
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 – SRP**

Aos 03 (três) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 13/2022**, destinado ao registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada, para atuar nos eventos festivos do Município de Nova Santa Bárbara, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **ALCATEIA SEGURANCA – EIRELI**, CNPJ n.º 18.836.419/0001-43, com o lote: 1 no valor total de **R\$ 4.686,00 (quatro mil e seiscientos e oitenta e seis reais)**.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2207/2022-[08] - Data 03/05/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 – SRP

Aos 03 (três) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 13/2022**, destinado ao registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada, para atuar nos eventos festivos do Município de Nova Santa Bárbara, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **ALCATEIA SEGURANCA – EIRELI**, CNPJ nº 18.836.419/0001-43, com o lote: 1 no valor total de **RS 4.686,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta e seis reais)**.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
 Prefeito Municipal

Edição: 2207/2022-[09] - Data 03/05/2022

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Por meio desta, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para os seguintes serviços abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

Para aquisição de 50 hidrometro unijato ½" sem conexões cupula de vidro inclinada classe c logo "samae-nsb" vazão máxima de 1,5m³/h, vazão mínima de 12 litros/hora, vazão nominal de 0,75 m³/h, início do funcionamento 6,0 l/h relojoaria inclinada à 45°, cúpula totalmente em vidro protegendo a parte superior e lateral da relojoaria, mostrador orientável a 360° com limitador de rotação, transmissão magnética, classe metrológica "c". o comprimento da carcaça deverá ser de 190mm e sua liga com no mínimo de 60% de cobre.

A manifestação poderá ser exteriorizada por meio de proposta devidamente encaminhada até o dia 06/05/2022 para o e-mail samaensb@onda.com.br e daicetostisamae@hotmail.com

 Marcos Barbosa dos Santos
 Setor de Licitações

Edição: 2207/2022-[10] - Data 03/05/2022

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 117/2022

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: DARCY MOREIRA BRANCO
Cargo: MOTORISTA
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Saúde
Valor (R\$): R\$ 800,00 (OITOCENTO REAIS)
Destino: VIAGEM FORA DO MUNICIPIO
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO MOTORISTA DARCY MOREIRA BRANCO, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, QUANDO EM VIAGEM FORA DO MUNICIPIO A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Data do Pagamento: 02/05/2022
Nº do Pagamento: 1147/2022

Claudemir Valério
 Prefeito Municipal



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 40/2022 – PMNSB

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2022 – PMNSB

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, doravante denominado Órgão Gerenciador, em conformidade com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e n.º 147/2014, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e n.º 8.250/2014, Decreto Federal N.º 3.555/00, Decreto Municipal nº 041/2009 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2022**, homologado pelo Prefeito Municipal, que **RESOLVE** registrar os preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada, para atuar nos eventos festivos do Município de Nova Santa Bárbara, oferecidos pela empresa **ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.836.419/0001-43, com endereço à Rua José Hermínio Visconcini, 429, 0 Sala 02 - CEP: 87555000 - Bairro: Centro, São Jorge do Patrocínio/PR, neste ato representada pelo **Sr. Odair José Scarso**, inscrito no CPF sob nº. 027.676.559-17, RG nº 8130742-3, doravante denominado **Beneficiária da Ata**, cuja proposta foi classificada, observada as especificações, os preços, os quantitativos na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o registro de preços para eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada, para atuar nos eventos festivos do Município de Nova Santa Bárbara**, conforme especificado no **ANEXO 01**, que integra o **Edital de Pregão Eletrônico N.º 13/2022**, independentemente de transcrição. O Órgão Gerenciador não se obriga a contratar os itens relacionados do licitante vencedor, nem na quantidade indicada no **ANEXO 01**, podendo até realizar licitação específica para contratar um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reafirmada no art. 7º, do Decreto nº 6.906/03.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	5803	Serviços de Segurança, que deverão prestar os serviços por um período de 06 (seis) horas, em eventos festivos do Município de Nova Santa Bárbara	Própria Segurança	DIA	22,00	213,00	4.686,00
TOTAL								4.686,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da mesma, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	160	02.001.04.122.0030.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2660	07.002.13.392.0320.2023	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da mesma, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos da norma, Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93 e Art. 4 do Decreto nº 6.906/03. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Santa Bárbara, não será obrigada a contratar os itens referidos na Cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa beneficiária, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à beneficiária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

- automaticamente;
- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados;
- pelo Órgão Gerenciador, quando caracterizado o interesse público. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa;

A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.
- por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando a vencedora:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes; A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA**

A Beneficiária da Ata obrigar-se-á a:

- Prestar os serviços adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, bem como no prazo estabelecido e quantitativo solicitado pelo Órgão Gerenciador, responsabilizando-se inteiramente pela execução inadequada.
- Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) na data do seu efetivo pagamento.
- A Beneficiária da ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao Município:

- prestar as informações e os esclarecimentos, atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pela beneficiária da Ata;
- rejeitar os produtos entregues equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Órgão Gerenciador ou com as especificações constantes do Ato Convocatório, em particular, de seu ANEXO 01.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A Beneficiária da Ata deverá fornecer equipe devidamente treinada para exercer as funções de acordo com as seguintes especificações e condições mínimas: O período de atuação da equipe será de 06 (seis) horas/dia, nos dias e períodos que houver necessidade, inclusive sábados, domingos e feriados. O segurança não poderá portar qualquer tipo de arma (revolver, faca, spray de pimenta, arma de choque, algemas, cacetete, etc). A Beneficiária da Ata fornecerá os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO E LOCAL

Os serviços, objeto desta licitação deverão ser executados (sem ônus de deslocamento e de alimentação), conforme necessidade das secretarias requisitantes, sendo que a empresa Beneficiária da Ata será comunicada com 15 (quinze) dias de antecedência a data, horário e local onde serão prestados os serviços. A Beneficiária da Ata deverá disponibilizar profissionais devidamente uniformizados para a execução dos serviços. Os profissionais deverão estar presentes no local, com 01 (uma) hora de antecedência dos horários previstos para o início do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até o 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS. Na existência de débitos junto aos órgãos citados, o Município aguardará a regularização por parte da Beneficiária da Ata, iniciando-se novo prazo para o pagamento. Sendo que o Município de Nova Santa Bárbara fará o devido pagamento mediante depósito bancário. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N.º da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento. O Município de Nova Santa Bárbara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela



licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos do Pregão Eletrônico nº 13/2022. Nenhum pagamento será efetuado a beneficiária da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

A beneficiária da Ata deverá obedecer às seguintes exigências:

- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta;

A beneficiária da Ata ficará obrigada a:

- Não contratar servidor pertencente ao quadro do Município, durante a execução do objeto contratado.
- Não veicular publicidade acerca do objeto desta ata, salvo se houver prévia autorização da Administração do Município de Nova Santa Bárbara.
- Manterem durante a execução da ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do ata, em caso de recusa do 1.º colocada do item em assinar a Ata de Registro de Preços;
- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de fornecimento incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao fornecimento não realizado pela beneficiária da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à beneficiária da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes frequentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) impedimento de suprir os serviços com materiais devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
- g) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo



Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Beneficiária da Ata deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese da ata vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da ata e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 13/2022** e a proposta da empresa classificada em ordem crescente respectivamente, no certame supra numerado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das Leis nº 10520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata, que depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, Órgão Gerenciador e a beneficiária da Ata, e pelo responsável pelo acompanhamento da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

236

Nova Santa Bárbara, 04/05/2022.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Autoridade Competente

RG nº 4.039.382-0 SSP/PR

ODAIR JOSE Assinado de forma
digital por ODAIR JOSE
SCARSO:027 SCARSO:02767655917
67655917 Dados: 2022.05.04
08:38:17 -03'00'

Odair José Scarso

Empresa: Alcateia Segurança - Eireli

CNPJ: 18.836.419/0001-43

Beneficiária da Ata

Cristiano de Almeida

Secretário Municipal de Administração – Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato

Edição: 2208/2022-[29] - Data 04/05/2022

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 124/2022

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: **LENILDO VICENTE DA COSTA**Cargo: **MOTORISTA**Secretaria/Departamento: **Secretaria Municipal de Saúde**Valor (RS): **RS 800,00 (OITOCENTOS REAIS)**Destino: **EMERGENCIAIS E EVENTUAIS FORA DO MUNICÍPIO**

Objetivo da Viagem: **ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SAÚDE LENILDO VICENTE DA COSTA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, PARA SUPRIR A AUSENCIA DE MOTORISTAS NAS VIAGENS EMERGENCIAIS E EVENTUAIS FORA DO MUNICÍPIO, A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

Data do Pagamento: **04/05/2022**Nº do Pagamento: **1267/2022**

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2208/2022-[30] - Data 04/05/2022

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 125/2022

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: **ROBISON MARTINS COELHO**Cargo: **SERVIDOR EFETIVO**Secretaria/Departamento: **Secretaria Municipal de Saúde**Valor (RS): **RS 800,00 (OITOCENTOS REAIS)**Destino: **EMERGENCIAIS E EVENTUAIS FORA DO MUNICÍPIO**

Objetivo da Viagem: **ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO FUNCIONÁRIO ROBISON MARTINS COELHO, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DO MAGISTÉRIO/FORMAÇÃO DE DOCENTES.**

Data do Pagamento: **04/05/2022**Nº do Pagamento: **1127/2022**

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2208/2022-[31] - Data 04/05/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2022 – PMNSB
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 – PMNSB

OBJETO – Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada, para atuar nos eventos festivos do Município de Nova Santa Bárbara.

VALIDADE DA ATA: De 04/05/2022 a 03/05/2023.

BENEFICIÁRIA DA ATA: ALCATEIA SEGURANCA – EIRELI

CNPJ sob nº. 18.836.419/0001-43

Rua José Hermínio Visconcini, 429, 0 Sala 02 - CEP: 87555000 - Bairro: Centro, São Jorge do Patrocínio/PR

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	5803	Serviços de Segurança, que deverão prestar os serviços por um período de 06 (seis) horas, em eventos festivos do Município de Nova Santa Bárbara	Própria Segurança	DIA	22,00	213,00	4.686,00
TOTAL								4.686,00

Claudemir Valério
Prefeito Municipal



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

238

Ao fiscal da Ata SRP nº 40/2022 - Seguranças

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br> 4 de maio de 2022 08:37
Para: cristiano-almeida@hotmail.com.br

Bom dia,

Segue anexa cópia da Ata de Registro de Preços nº 40/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2022, firmada com a empresa **ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.836.419/0001-43, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada, para atuar nos eventos festivos do Município de Nova Santa Bárbara, a fim de que a mesma seja acompanhada, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

 **40 2022 - Ata SRP Pregão 13 2022 - Alcatéia.pdf**
406K

CHEK LIST**MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS****(x) ELETRÔNICO () PRESENCIAL**Nº 13 / 2022

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Estimativa de preços	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
9.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
10.	Pedido de Parecer Jurídico do edital	OK	
11.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
12.	Extrato do Edital	OK	
13.	Edital completo	OK	
14.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
15.	Publicações (Diário Oficial Eletrônico do Município. Em alguns casos: Diário da União/ Diário Oficial do Estado).	OK	
16.	Proposta de Preço e documentos de habilitação	OK	
17.	Ata de abertura e julgamento	OK	
18.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
19.	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
20.	Licitação ao Prefeito (Homologação)	OK	
21.	Homologação do Prefeito	OK	
22.	Publicação da Homologação (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	
23.	Ata de Registro de Preços	OK	
24.	Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	
25.	Cópia da ata ao fiscal	OK	



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022**

Aos 05 dias do mês de maio de 2022, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 13/2022, registrado em 04/04/2022, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 240, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações